PORTARIA Nº 45, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e V, do anexo I ao Decreto nº 5667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, e, nos termos do Decreto 5.480, publicado no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2005 e do art. 1º da Portaria MCT nº 111, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2008, resolve:

Art. 1º – Publicar **a POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PAD** da **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR,** na forma do ANEXO à presente Portaria**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR DIAS GONÇALVES
Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO

POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PAD
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A Política de Uso do Sistema CGU-PAD, no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), tem por objetivo estabelecer as regras e políticas de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD, no gerenciamento das informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito desta autarquia, consoante o disposto na Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD: sistema informatizado, administrado pela Controladoria-Geral da União da Presidência da República, que visa registrar informações sobre processos disciplinares;

II - Órgão Cadastrador: unidade da Administração Direta ou Indireta do Ministério da Ciência e Tecnologia responsável pelo registro, no Sistema CGU-PAD, das informações sobre processos disciplinares instaurados, em curso ou encerrados;

III - Coordenador: servidor responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

IV - Coordenador-Adjunto: servidor responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD, no âmbito da CNEN;

V - Administrador Principal: servidor responsável pela concessão de acesso aos usuários administradores, cadastradores e consulta no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia e de suas unidades vinculadas;

VI - Usuário Administrador: servidor responsável pela concessão de acesso a usuários, nos perfis cadastro e consulta no âmbito da CNEN;

VII - Usuário Cadastrador (Perfil Cadastrador): servidor responsável pelo registro e consulta de informações no CGU-PAD no âmbito da sua Unidade;

VIII - Usuário Consulta (Perfil Consulta): servidor com acesso à visualização das informações registradas referentes à sua Unidade.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 2º. São objeto de registro no Sistema CGU-PAD, informações relativas aos seguintes procedimentos disciplinares, desde que instaurados no âmbito desta autarquia:

I - Procedimento Administrativo para Empregado Público(art. 3º da Lei n.º 9.962/2000);

II - Processo Administrativo Disciplinar (Lei n.º 8.112/90);

III - Rito Sumário (Lei n.º 8.112/90);

IV - Sindicância "Servidor Temporário" (art. 10 da Lei n.º 8.745/93); e

V - Sindicância (Lei n.º 8.112/90).

Art. 3º. Serão obrigatoriamente registrados no Sistema CGU-PAD, os seguintes atos dos procedimentos disciplinares mencionados no art. 2º:

I - instauração;

II - prorrogação;

III - recondução;

IV - alteração de presidente de comissão disciplinar;

V - indiciamento;

VI - encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;

VII - julgamento;

VIII - anulação, de natureza administrativa ou judicial;

IX - pedido de reconsideração e decorrente decisão;

X - interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão; e

XI - instauração de processo de revisão.

Parágrafo único. As informações sobre os atos deverão ser registradas no sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação.

Art. 4°. O registro das informações de todos os procedimentos disciplinares instaurados na CNEN será de competência da autoridade instauradora.

Art. 5°. Para fins de registro das informações, a comissão instaurada deverá informar a instalação de procedimento disciplinar sob sua competência, bem como a publicação de portarias de

prorrogação de prazo, recondução e alteração de presidente e, encaminhar os autos do processo ao usuário cadastrador antes deste ser devolvido à autoridade julgadora e após o julgamento.

Parágrafo único. Nos casos em que a decisão do procedimento disciplinar instaurado em unidade vinculada seja de competência de autoridade do Ministério da Ciência e Tecnologia, ficará a cargo do usuário cadastrador responsável no âmbito desta Pasta Ministerial o registro das informações referentes ao julgamento proferido.

CAPÍTULO III
DO ACESSO

Art. 6º. Compete ao Presidente da CNEN indicar o Coordenador-Adjunto, seu substituto e o Administrador do Sistema CGU-PAD no âmbito desta autarquia.

Art. 7º. Compete ao Coordenador-Adjunto do Sistema CGU-PAD, no âmbito da CNEN:

I - aprovar a indicação dos servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento, com perfil de usuário consulta;

II – aprovar a indicação dos servidores que terão a incumbência de registrar as informações pertinentes no Sistema CGU-PAD, com perfil de usuário cadastrador.

Art. 8°. O Administrador do Sistema CGU-PAD será responsável pela gestão das senhas de acesso ao sistema no âmbito da CNEN.

Art. 9º. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD para funcionários terceirizados, contratados temporariamente, estagiários ou bolsistas.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 10º. As solicitações de acesso ao sistema serão encaminhadas ao Administrador do Sistema CGU- PAD no âmbito da CNEN.

Art. 11. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento, necessita de prévia autorização do Coordenador-Adjunto do Sistema CGU-PAD e da chefia imediata do funcionário solicitante.

§ 1º. É facultada ao Coordenador-Adjunto do Sistema CGU-PAD no âmbito da CNEN a imposição de restrição de acesso ao sistema.

§ 2°. As indicações para acesso ao Sistema, deverão ser formuladas pelo titular da Unidade na qual o servidor esteja lotado, contendo o nome completo do servidor, CPF, matrícula SIAPE, cargo, nível hierárquico de acesso, correio eletrônico e telefone funcional.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Deverão ser observados os prazos estabelecidos no art. 4º da Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, para o registro das informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da Unidade.

Art. 13. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto n.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 14. O descumprimento das disposições da Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, do Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador-Adjunto do Sistema CGU-PAD no âmbito da CNEN.